PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021/2026

Autoria: Ver. Wellitjon Bonfim Pereira Feitoza

Estabelece diretrizes gerais para a promoção da educação para a cidadania na rede pública municipal de ensino de Vila Rica.

A Câmara Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a promoção da educação para a cidadania na rede pública municipal de ensino de Vila Rica, em consonância com a legislação educacional, a Base Nacional Comum Curricular e as normas do sistema de ensino competente.

Parágrafo único. A abordagem observará as especificidades da educação infantil, do ensino fundamental, da educação de jovens e adultos e das escolas do campo, conforme a etapa ou modalidade.

Art. 2º São objetivos das diretrizes de educação para a cidadania:

I – promover a compreensão do funcionamento do Estado e da organização político-administrativa brasileira, com destaque para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o processo legislativo e as competências do Município;

II – estimular o pensamento crítico, a cultura democrática, o pluralismo de ideias e o respeito à diversidade de opiniões;

Protocolo Nº 179/26
Entrada Em 06/11/26
Câmara Municipal de Vila Rica

III – difundir noções de planejamento financeiro, orçamento familiar, poupança, consumo consciente, crédito, prevenção ao endividamento e prevenção a golpes e fraudes, inclusive em meio digital;

IV – difundir noções de educação fiscal, com ênfase na função social dos tributos, no orçamento público, na transparência e no controle social da aplicação dos recursos públicos;

V – estimular a compreensão dos direitos e deveres fundamentais, dos direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência e do consumidor, bem como de noções de educação para o trânsito e de educação ambiental;

VI – fomentar a ética cidadã, a integridade, a responsabilidade social, a prevenção à corrupção, a preservação do patrimônio público, a convivência pacífica e o respeito às diferenças;

VII – incentivar a participação dos estudantes em espaços de representação e convivência democrática, como grêmios estudantis e conselhos escolares, observadas a legislação aplicável e a autonomia de organização dos grêmios.

Art. 3º As iniciativas de educação para a cidadania poderão contemplar, de forma transversal e integradora, os seguintes eixos temáticos, em caráter exemplificativo, observados os conteúdos e componentes curriculares obrigatórios previstos na legislação educacional, em especial o disposto no art. 26, § 9º-B, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

I – cidadania e instituições democráticas, compreendendo a organização do Estado, os Poderes da República, o funcionamento da Prefeitura e da Câmara Municipal, o processo eleitoral, o voto consciente e a participação social;

II – educação financeira e fiscal, compreendendo o planejamento financeiro pessoal e familiar, o consumo consciente, o crédito, a prevenção ao endividamento, a segurança financeira em meio digital, os tributos e o orçamento público;

III – direitos e deveres, compreendendo os direitos fundamentais, os direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência e do consumidor, a segurança no trânsito e a proteção do meio ambiente;

IV – ética cidadã e integridade, compreendendo a responsabilidade individual e coletiva, a prevenção à corrupção, o cuidado com o patrimônio público, a prevenção à intimidação sistemática e a cultura de paz.

Parágrafo único. Quando adotados, os eixos temáticos serão abordados de acordo com a faixa etária dos estudantes e as características da comunidade escolar, inclusive do meio rural.

Art. 4º As diretrizes desta Lei poderão subsidiar iniciativas de educação para a cidadania, respeitadas as normas do sistema de ensino, a autonomia pedagógica das unidades escolares e a participação dos profissionais da educação na elaboração das propostas pedagógicas.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei preserva os currículos e as cargas horárias definidos na forma da legislação educacional e as competências do sistema de ensino e das unidades escolares para a organização do trabalho pedagógico.

Art. 5º As iniciativas de educação para a cidadania observarão as seguintes diretrizes:

I – valorização de práticas participativas, cuja escolha caberá à unidade escolar e aos profissionais da educação, conforme a proposta pedagógica;

II – respeito à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento e ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

III – observância da impessoalidade, vedado o uso das atividades para promoção pessoal ou propaganda político-partidária ou eleitoral, assegurada a liberdade de abordagem pedagógica dos temas;

IV – respeito à liberdade de consciência e de crença;

V – adequação da linguagem e dos materiais à faixa etária e às necessidades dos estudantes, com observância das condições de acessibilidade;

VI – valorização da participação das famílias e da comunidade escolar, conforme a proposta pedagógica e a legislação aplicável.

Art. 6º A Câmara Municipal de Vila Rica poderá, no âmbito de suas competências e observados o Regimento Interno e os atos próprios do Poder Legislativo, promover ações de aproximação com a comunidade escolar, inclusive visitas orientadas e simulações de atividades legislativas, mediante adesão voluntária do Poder Executivo e das unidades escolares envolvidas, quando houver participação destes, respeitada a autonomia pedagógica das escolas.

Art. 7º As ações facultativas decorrentes desta Lei observarão as dotações disponíveis e a legislação orçamentária e fiscal aplicável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Rica – MT, 05 de novembro de 2026.

Ver. Wellitjon Bonfim Pereira Feitoza

Protocolo Nº 179/26
Entrada Em 06/11/26
Câmara Municipal de Vila Rica

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021/2026

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei estabelece diretrizes gerais para a promoção da educação para a cidadania na rede pública municipal de ensino. A proposta busca aproximar os estudantes das instituições democráticas e incentivar a compreensão de seus direitos e deveres, da gestão dos recursos públicos e das decisões financeiras do cotidiano.

A formação para o exercício da cidadania é uma das finalidades da educação, conforme o art. 205 da Constituição Federal e o art. 2º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Os arts. 26 e 27 da mesma Lei admitem a contextualização local dos currículos e orientam a difusão de valores ligados aos direitos e deveres dos cidadãos, ao bem comum e à ordem democrática. Em Vila Rica, conhecer as funções da Prefeitura e da Câmara, compreender como se aplicam os recursos públicos e discutir situações de consumo, crédito e prevenção a fraudes são formas de relacionar esses temas à realidade dos estudantes.

A Lei Federal nº 15.468, de 13 de julho de 2026, acrescentou o § 9º-B ao art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e tornou a educação política e os direitos da cidadania componente curricular obrigatório no âmbito do estudo da realidade social e política. O caráter exemplificativo dos eixos temáticos e a faculdade de adoção das iniciativas previstas neste Projeto aplicam-se às ações municipais e preservam o cumprimento da obrigação curricular federal.

Os eixos temáticos são exemplificativos. A abordagem poderá ocorrer de forma transversal e integradora, conforme as normas do sistema de ensino e a proposta pedagógica de cada unidade. A escolha dos conteúdos, dos métodos e dos momentos de

abordagem seguirá as competências educacionais aplicáveis, com participação dos profissionais da educação e respeito às especificidades das etapas e modalidades de ensino, inclusive das escolas do campo.

A liberdade de ensinar, o pluralismo de ideias e o respeito às diferentes convicções orientam as iniciativas previstas no projeto. A vedação à promoção pessoal e à propaganda político-partidária ou eleitoral preserva o caráter pedagógico das atividades e permite o estudo crítico das instituições, das eleições e das formas de participação democrática.

A Câmara Municipal poderá aproximar os estudantes do trabalho legislativo por meio de visitas orientadas e simulações de atividades legislativas. A cooperação com o Poder Executivo e as unidades escolares será voluntária, respeitadas a autonomia pedagógica das escolas e as normas internas da Câmara.

Por essas razões, submeto a proposição à apreciação dos membros desta Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Vila Rica – MT, 05 de novembro de 2026.

Ver. Wellitjon Bonfim Pereira Feitoza